



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO-022/2015.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015.

Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situado a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Vinicius Estevão Lemos**, brasileiro, administrador, RG nº M-6.303.396 e CPF nº 007.615.946-98, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2015 – Processo nº 037/2015**, homologado em 29/04/2015, na dotação orçamentária nº17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 037/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) linhas e aparelhos digitais novos, de acesso móvel pós-pago, em regime de comodato, oferecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas no Termo de Referência em Anexo e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL/MIN CUSTOS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTOS) R\$	VALOR TOTAL (COM IMPOSTOS) R\$
1	ASSINATURA BASICA POR ACESSO	SERV.	27	3,00	81,00
1.1	ASSINATURA INTRA GRUPO	SERV.	27	3,00	81,00
1.2	ASSINATURA VC1 – INTRA GRUPO (MINUTOS SEM LIMITES/CUSTO ZERO)	SERV.	27	0,00	0,00
1.3	GESTÃO (CONTROLE) VIA WEB	SERV.	27	0,00	0,00
1.4	VC1 MOVEL - FIXO	MIN.	2.000	0,21	420,00
1.5	VC1 MOVEL – MOVEL (MESMA OPERADORA)	MIN.	2.000	0,21	420,00
1.6	VC1 MOVEL – MOVEL (OUTRAS OPERADORAS)	MIN.	5.000	0,21	1.050,00
1.7	VC2 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA	MIN.	800	0,25	200,00
1.8	VC2 – LIGAÇÕES PARA FIXO	MIN.	500	0,50	250,00
1.9	VC2 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS	MIN.	500	0,80	400,00
1.10	VC3 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA	MIN.	800	0,21	168,00
1.11	VC3 – LIGAÇÕES PARA FIXO	MIN.	500	0,50	250,00
1.12	VC3 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS	MIN.	500	0,70	350,00
1.13	SMS (TORPEDO)	SERV.	20	0,30	6,00
1.14	PACOTE DE DADOS 500 MB OU SUPERIOR	SERV.	03	29,90	89,70
1.15	VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE DADOS	SERV.	03	0,00	0,00
1.16	AD2	UNID.	500	0,00	0,00
1.17	DSL2	MIN.	500	0,00	0,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 3.765,70	

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9509.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

OBSERVAÇÕES:

- a) QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 9.000 (nove mil) MINUTOS/MÊS!
- b) VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao SAAE deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.
- c) Fornecimento de aparelhos telefônicos em Regime de Comodato.
- d) Contratação da empresa por 12 (doze) meses, sendo prorrogável.
- e) Os serviços mencionados se referem a 27 (vinte e sete) acessos de voz, podendo estes acessos ser bloqueados, conforme necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 45.188,40 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pelo SAAE e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.1.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta em nome da empresa, nas agências que forem sediadas no Município (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco).

3.4 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.5 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.8 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 – Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Anexo I deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A Contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no Anexo I deste instrumento, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

7.6 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.6.1 - A Contratada garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.6.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.6.3 - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a Contratada dos atendimentos à contratante.

7.7 - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o SAAE de Três Pontas, dentro do prazo de garantia do mesmo.

7.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela empresa contratada.

7.9 - Os preços ofertados consideraram que a demanda do SAAE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

7.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda do SAAE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa contratada, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

7.11 - A empresa contratada deverá atender a demanda do SAAE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

7.12 - A empresa contratada, caso seja diferente da empresa que vinha executando os mesmos serviços deverá efetuar a portabilidade de todos os números existentes na Autarquia.

7.13 - Compete à Contratada a garantia do sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.14 - Reconhecer o colaborador que for indicado pelo SAAE para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.15 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Caso seja contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso os preços devem ser os praticados no mercado.

7.16 - Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- a) ASSINATURA BASICA POR ACESSO
- b) ASSINATURA INTRA GRUPO
- c) ASSINATURA VC1 – INTRA GRUPO
(MINUTOS EM LIMITES/CUSTO ZERO)
- d) GESTÃO (CONTROLE) VIA WEB
- e) VC1 MOVEL – FIXO
- f) VC1 MOVEL – MOVEL (MESMA OPERADORA)
- g) VC1 MOVEL – MOVEL (OUTRAS
OPERADORAS)
- h) VC2 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA
- i) VC2 – LIGAÇÕES PARA FIXO
- j) VC2 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- OPERADORAS
- k) VC3 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA
- l) VC3 – LIGAÇÕES PARA FIXO
- m) VC3 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS
- n) SMS (TORPEDO)
- o) PACOTE DE DADOS 500 MB OU SUPERIOR
- p) VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE DADOS
- q) AD2
- r) DSL2

7.17 - A contratada deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA.

7.18 - Fica estimada, para fins de contrato, 9.000 (nove mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda do SAAE.

7.19 – A contratada compete isentar o SAAE de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas.

7.20 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

7.21 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

7.22 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários.

7.23 – A contratada isentará o SAAE de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

7.24 - Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

- a) efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela autarquia municipal;
- e) prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- f) efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Fatura/Nota Fiscal/Boleto observado os procedimentos usuais.

8.2 – O SAAE não é obrigado a utilizar parte ou total do que quantitativo contratado, que se refere apenas à estimativa de consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

- a) **no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os aparelhos, os chips e disponibilizar os acessos descritos no Edital, para o início da prestação dos serviços;**
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) possibilitar ao SAAE, na condição de assinante (Contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) informar ao SAAE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- e) executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do SAAE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) será de responsabilidade da contratada as despesas resultantes das ligações e dos acessos os dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente ao Contratante toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) acatar as orientações do SAAE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) responder por danos causados diretamente ao SAAE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) possibilitar ao SAAE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa contratada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- m) manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- o) comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para o SAAE a responsabilidade por seu pagamento;
- q) oferecer os serviços de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera sem custos de ativação e assinatura mensal, bem como isentar o SAAE de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.
- r) manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- s) **possuir torres de transmissão situadas na cidade de Três Pontas – MG; que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição. Deverá possuir cobertura no Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário, Distrito de Pontalete e Fazenda Sete Cachoeiras, a fim de atender as demandas da autarquia, já que no local existem as captações de água bruta;**
- t) fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- u) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- v) **efetuar a portabilidade numérica daqueles já utilizados em caso de troca de operadora sem custos adicionais ao Contratante;**
- w) garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

9.2 – Poderá o SAAE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.3 – Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.

9.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição de aparelhos originalmente fornecidos para início da prestação dos serviços por outros de tecnologia e modelos mais modernos, sempre que houver prorrogação do contrato por períodos de 12 (doze) meses, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do respectivo termo.

9.5 – Na hipótese de não houver interesse da Contratada na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

11.3 – A multa deverá ser recolhida mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

11.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no **Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”**, por conta do Contratante, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISPOSITIVO LEGAL

15.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 04 de maio de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) TELEFONICA BRASIL S/A.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015.

I. DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) linhas e aparelhos digitais novos, de acesso móvel pós-pago, em regime de comodato, oferecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses; de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Os serviços contratados deverão dispor das seguintes especificações técnicas e características mínimas detalhadas e descrição abaixo:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL/MINUTOS ESTIMADOS
1	ASSINATURA BASICA POR ACESSO	SERV.	27
1.1	ASSINATURA INTRA GRUPO	SERV.	27
1.2	ASSINATURA VC1 – INTRA GRUPO (MINUTOS SEM LIMITES/CUSTO ZERO)	SERV.	27
1.3	GESTÃO (CONTROLE) VIA WEB	SERV.	27
1.4	VC1 MOVEL - FIXO	MIN.	2.000
1.5	VC1 MOVEL – MOVEL (MESMA OPERADORA)	MIN.	2.000
1.6	VC1 MOVEL – MOVEL (OUTRAS OPERADORAS)	MIN.	5.000
1.7	VC2 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA	MIN.	800
1.8	VC2 – LIGAÇÕES PARA FIXO	MIN.	500
1.9	VC2 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS	MIN.	500
1.10	VC3 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA	MIN.	800
1.11	VC3 – LIGAÇÕES PARA FIXO	MIN.	500
1.12	VC3 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS	MIN.	500
1.13	SMS (TORPEDO)	SERV.	20
1.14	PACOTE DE DADOS 500 MB OU SUPERIOR	SERV.	03
1.15	VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE DADOS	SERV.	03
1.16	AD2	UNID.	500
1.17	DSL2	MIN.	500

OBSERVAÇÕES:

- QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 9.000 (nove mil) MINUTOS/MÊS!
 - VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao SAAE deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.
 - Fornecimento de aparelhos telefônicos em Regime de Comodato.
 - Contratação da empresa por 12 (doze) meses, sendo prorrogável.
 - Os serviços mencionados se referem a 27 (vinte e sete) acessos de voz, podendo estes acessos ser bloqueados, conforme necessidade da Autarquia.
- Poderá ocorrer a subcontratação, ou a formação de consórcio para que possa atender os itens solicitados.
 - O SAAE não é obrigado a utilizar parte ou total do que foi demonstrado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela empresa contratada.
2. Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda do SAAE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
3. **Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda do SAAE pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa contratada, e ainda, não deverá ser considerada como “pisso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.**
4. A empresa contratada deverá atender a demanda do SAAE, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.
5. A empresa contratada, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Autarquia.
6. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
7. Reconhecer o colaborador que for indicado pelo SAAE para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.
8. Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Caso seja contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso os preços devem ser os praticados no mercado.

9. Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- a) ASSINATURA BASICA POR ACESSO
- b) ASSINATURA INTRA GRUPO
- c) ASSINATURA VC1 – INTRA GRUPO (MINUTOS EM LIMITES/CUSTO ZERO)
- d) GESTÃO (CONTROLE) VIA WEB
- e) VC1 MOVEI - FIXO
- f) VC1 MOVEI – MOVEI (MESMA OPERADORA)
- g) VC1 MOVEI – MOVEI (OUTRAS OPERADORAS)
- h) VC2 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA
- i) VC2 – LIGAÇÕES PARA FIXO
- j) VC2 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS
- k) VC3 – LIGAÇÕES PARA MESMA OPERADORA
- l) VC3 – LIGAÇÕES PARA FIXO
- m) VC3 – LIGAÇÕES PARA OUTRAS OPERADORAS
- n) SMS (TORPEDO)
- o) PACOTE DE DADOS 500 MB OU SUPERIOR
- p) VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE DADOS
- q) AD2
- r) DSL2

10. A contratada deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA.
11. Fica estimada, para fins de contrato, 9.000 (nove mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda do SAAE.
12. Isentar o SAAE de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas.
13. Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

14. Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.
15. A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários.
16. Isentar o SAAE de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.
17. Será considerado a **VELOCIDADE NOMINAL** de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

IV. DA DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS TELEFONICOS CELULARES

1. A empresa contratada do lote deverá fornecer na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, 27 (vinte e sete) aparelhos telefônicos celulares com chips de voz e de dados com características equivalentes ou superiores às indicadas abaixo:

2. Sendo 03 (três) aparelhos com pacote de dados de 500 (quinhentos) MB conforme a seguir ou superior:
Características mínimas:

- Smartphone
- Teclado – Touch
- Sistema Operacional: Android
- Tecnologia: GSM/EDGE e 3G
- Tecnologia Wi-fi
- Banda: Quadband.
- Número de pixels câmera principal: 5.0 MP
- Bluetooth 2.0
- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e WCDMA 850/2100;
- Discagem rápida
- Suporte para discagem fixa
- Alerta vibratório (bateria)
- Ativar/desativar mudo
- Controlador de tempo
- Mensagens
- Armazenamento acima de 500 contatos
- Suporte para grupos de contatos
- Bateria

Conteúdo da embalagem:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 1 (um) ano

3. Sendo 24 (vinte e quatro) aparelhos conforme a seguir ou superior:
Características mínimas:

- Teclado: QWERTY
- Tecnologia: GSM e/ou 3G
- Banda: Quadband.
- Número de pixels câmera principal: 2.0 MP
- Bluetooth 2.0
- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100;
- Discagem rápida
- Suporte para discagem fixa
- Alerta vibratório (bateria)
- Ativar/desativar mudo
- Controlador de tempo
- Mensagens
- Armazenamento acima de 500 contatos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- Suporte para grupos de contatos
- Bateria

Conteúdo da embalagem:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 1 (um) ano

- Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.
- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.
- A empresa contratada deverá, ainda, fornecer em número de 01 (um) aparelho, chamado como aparelho de Backup, sem linha ativa, sendo este aparelho de característica semelhante ao informado no **título V, subtítulo 3** do anexo I. O aparelho deverá ser fornecido juntamente com os aparelhos que virão com linhas ativas, para que a licitante não sofra com a interrupção dos serviços, sendo que a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.
- Os aparelhos deverão ter Certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Assinatura Básica Mensal:** valor mensal devido pelo assinante (contratante) para acesso ao serviço
- Móvel de Telefonia Pessoal.
- VC1:** serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante).
- VC1 (mesma operadora):** serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde ambos os telefones utilizam da mesma prestadora de serviços.
- VC1 (outra operadora):** serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que faz a chamada e o que recebe utilizam de prestadoras diferentes do mesmo serviço móvel pessoal.
- VC1 (móvel-fixo):** serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante
- (contratante), onde o telefone que origina a chamada é o telefone móvel e o telefone que recebe é um terminal STFC (fixo).
- VC1 Intra-grupo:** chamadas VC1, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (contratante), ilimitadas e a custo zero para os outros celulares da mesma operadora contratada pelo presente edital.
- Comodato de aparelhos:** Doação de aparelhos para uso do SAAE durante período de contrato. Não há a necessidade de devolução dos aparelhos após o fim do contrato, sendo facultativo de acordo com as necessidades da Autarquia.
- Comodato de chips:** Doação de chips para uso do SAAE durante período de contrato. Não há a necessidade de devolução dos chips após o fim do contrato, sendo facultativo de acordo com as necessidades da Autarquia.
- Isenção de Roaming:** O sistema roaming permite receber e efetuar chamadas em todo território nacional sem custos excedentes de adicionais.
- DESLOCAMENTO 1(DSL1) :** valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;
- DESLOCAMENTO 2(DSL2) :** valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

14. **PORTABILIDADE NUMÉRICA** – é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
15. **VC2:** Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações dentro do mesmo estado, com Origem e Destino com áreas diferentes.
16. **VC3:** Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações entre estados, com Origem e Destino com áreas diferentes.
17. **PORTABILIDADE NUMÉRICA:** É a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
18. **AD1:** Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de registro do assinante.
19. **AD2:** Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente.
20. **Gestão (Controle) via Web:** Serviço adicionado nas linhas móveis, com intuito de limitar em minutos ou em reais (R\$) o consumo de cada linha móvel. Este serviço deverá ser acionado através de um terminal Web, não necessitando o contato direto com os aparelhos móveis (celulares).
21. **Pacote de dados:** Serviço de acesso a internet através dos aparelhos. O tamanho do pacote de dados dependerá da necessidade de uso de cada usuário.